



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
JUSCIMEIRA - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 100 - JUSCIMEIRA - MT
CEP: 78.800-000

LEI Nº 990/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015.

"Dispõe sobre a Verba Indenizatória pelo Exercício de Atividade Parlamentar, revoga a Lei municipal nº 836/2011 e Lei Complementar Nº 050/2015 e dá outras providências".

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituída a Verba de natureza Indenizatória pelo exercício da Atividade Parlamentar, sob o título Verba Indenizatória, no valor de **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)** para o Presidente da Mesa Diretora e de **R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)** para os Vereadores, nos termos do artigo 37, § 11 da Constituição Federal, para cobrir despesas com as atividades parlamentares.

Parágrafo 1º- As despesas mencionadas no caput do artigo anterior, dentre outras, serão relativas a gastos com locomoção, alimentação, telefone, hospedagens, decorrentes de atividades parlamentares na circunscrição do Município de Juscimeira-MT.

Parágrafo 2º- Consideram-se atividades parlamentares para direito a percepção da Verba de natureza indenizatória todas as atividades relacionadas à representação dos interesses sociais, finalidade institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural e política onde haja notório interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
JUSCIMEIRA - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
JUSCIMEIRA - MT


Artigo 2º- A verba indenizatória será paga entre o dia 20 (vinte) até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante requerimento e prestação de contas através de relatório de atividades e despesas apresentados até o dia 10 (dez) de cada mês, podendo ser dispensados comprovantes de despesas.

Artigo 3º- Será permitido o pagamento de verba indenizatória nos períodos de recesso legislativo, desde que seja comprovado o efetivo exercício das atividades parlamentares através de relatórios de atividades.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Ficam revogadas na íntegra a Lei Municipal nº 036/2011 de 08 de abril de 2011 e a Lei Complementar nº 050/2015 de 30 de Janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-MT, aos 13 de Maio de 2015.


Valdecir Luiz Colle

Prefeito Municipal